



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL- ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
Trav. Dr. Moraes, 194- Fones (091)3223-6174/6176 - CEP: 66.035.080 - Belém - PA www.creapa.com.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ -
CREA/PA E A DALMASS SERVIÇOS
EDUCACIONAIS LTDA-ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ nº 05.065.511/0001-05, situado na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civil Carlos Renato Milhomem Chaves**, brasileiro, casado, CREA-PA 150091829-6, inscrito no CPF nº 374.664.532-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CREA-PA** e a **DALMASS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME**, CNPJ 16.740.346/0001-66, doravante denominada **DALMASS**, com sede na Rua Boaventura da Silva, nº 1015, Bairro Nazaré, CEP: 66.060-060, Belém-PA, representado por seu Diretor proprietário **Darwin de Souza Pacheco Junior**, brasileiro, empresário e gestor local, inscrito no CPF nº 547.578.351-91, residente e domiciliado no em Belém-PA, resolvem celebrar o presente ACORDO na forma e nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente ACORDO tem como objeto a prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação MBA da DALMASS, oferecidos aos colaboradores e associados do CREA-PA.
- 1.2 - O presente acordo abrange: associados e colaboradores do CREA-PA, assim como seu cônjuge, filhos e dependente legal.
- 1.3 - A identificação dos beneficiários será feita mediante carta de encaminhamento do CREA-PA e/ou documento que comprove vínculo dos beneficiários com o CREA-PA.
- 1.4 - Para ter acesso ao benefício, o associado do CREA-PA deve estar adimplente com suas obrigações legais (anuidade e demais taxas obrigatórias).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO DESCONTO

2.1 - Aos colaboradores e associados do CREA-PA, os descontos serão oferecidos da seguinte forma. Desconto nas mensalidades de 29% sobre o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo até o final do curso o valor da mensalidade de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) para pagamento até o vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL- ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
Trav. Dr. Moraes, 194- Fones (091)3223-6174/6176 - CEP: 66.035.080 – Belém – PA www.creapa.com.br

2.3 - Colaboradores e associados do CREA-PA deverão apresentar no ato da matrícula carteira profissional, crachá de identificação ou declaração da Empresa para comprovar vínculo com a parceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2020, e poderá ser renovado, mediante manifestação de qualquer um dos partícipes, por escrito, se for do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - A DALMASS se responsabiliza em fornecer cartazes, banners, peças de mídia digital e folders para divulgação de seus serviços no CREA-PA.

4.2 - A DALMASS disponibilizará professores/instrutores com o objetivo de ministrar cursos de curta duração no CREA-PA (conforme disponibilidade e agendamento antecipado).

4.3 - A DALMASS disponibilizará 02 (duas) bolsas integrais e 02 (duas) meia bolsas (50% de desconto) para os cursos de MBA com turmas em Belém-PA, seguindo as condições contratuais para todos os cursos. Todos os beneficiários estão obrigados à pagar a taxa de inscrição no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) no ato da matrícula.

4.4 – O CREA-PA se responsabiliza em divulgar a parceria em local visível da empresa, quadros de avisos e em seus veículos de comunicação próprios, incluindo mídias digitais. Divulgar a parceria utilizando material de divulgação cedido pela DALMASS (folders, cartazes, e-mail marketing, etc.).

4.5 - Durante a vigência deste Acordo, as partes autorizam a divulgação desta parceria em seus meios de comunicação com a inclusão da sua respectiva logomarca na página de divulgação dos convênios.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - As partes poderão, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir o presente ACORDO, por conveniência ou por inadimplemento das obrigações contraídas, devendo, no entanto, efetuar notificações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de findar o prazo inicial estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL- ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
Trav. Dr. Moraes, 194- Fones (091)3223-6174/6176 - CEP: 66.035.080 - Belém - PA www.creapa.com.br

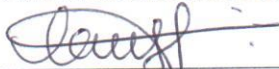
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, 01 de Abril de 2019.

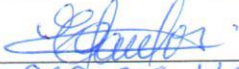

Eng. Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
Presidente do CREA-PA


DARWIN DE SOUZA PACHECO JUNIOR
Diretor DALMASS

TESTEMUNHA DALMASS


CPF: 741992772-34
RG: 3483125

TESTEMUNHA CREA-PA


CPF: 869.216.142-04
RG: 037637202009-7